

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA Rua José Camacho - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

CONTRATO SIMPLIFICADO Nº 00343/2017

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO, por intermédio do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários, CNPJ nº 10.466.386/0001-85, sito à Rua José Camacho, nº 585, Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801 -330, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador SANSÃO SALDANHA, RG nº 274.136 SSP/DF, CPF nº 059.977.471-15, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa REPRIMIG — REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS CNPJ nº 65.149.197/0001-70, Situada a Rua Vicentina Coutinho Camargos nº 275ª, Bairro Álvaro Camargos, CEP:36860-130 Belo Horizonte/MG tendo como representante legal LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO, RG nº MG — 11.454.362 SSP/MG, CPF nº 013.371.746-10, celebram o presente Contrato Simplificado segundo os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 110/2016-DEC e seus anexos, Ata de Registro de Preços, Termo de Referência e proposta de preços, conforme autorização no Processo Financeiro nº 0311/0345/17 e SEI nº 0001842-92.2017.8.22.8000, na melhor forma de direito, fazendo-o mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO: Aquisição de material permanente (impressoras laser monocromáticas), para atender as demandas do TJRO.

Item	Descrição	Qt.	Valor Unit.R\$	Total R\$
1	Impressora laser monocromática. Conforme especificações detalhadas estabelecidas na Proposta Detalhada de Preços. Marca: OKIDATA. Modelo: ES5112	337	1.587,30	534.920,10

- **2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ASSINATURA** O presente instrumento terá vigência até 31/12/2017, contados a partir da data da última assinatura pelas partes.
- **2.1.** A CONTRATADA, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI (optante Simples Nacional) do caput do art. 4º da Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11/01/2012, deverá apresentar, no ato da assinatura deste Termo, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, podendo ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada.
- **3. DO VALOR** R\$534.920,10 (quinhentos e trinta e quatro mil novecentos e vinte reais e dez centavos).

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 03.011

Funcional Programática: 02.126.2064.1169 Elemento de despesa/Subitem: 44.90.52 - 35 Nota de Empenho 2017NE00343 (0112529)

- **5. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO(S) EQUIPAMENTO(S)**: A CONTRATADA terá o prazo de **até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos** a partir do primeiro dia útil após assinatura deste Contrato Simplificado. A entrega do objeto deverá ser realizada na Divisão de Patrimônio (DIPAT/TJRO), no Centro de Apoio Logístico (CAL/TJRO), com endereço na Rua da Beira n° 6811, ao lado do 5° Batalhão de Polícia Militar, Bairro Lagoa, Porto Velho/RO, CEP: 76812-241.
- **5.1.** No ato da entrega do(s) equipamento(s) deverá ser encaminhado juntamente com a Fatura/Nota Fiscal, as Certidões Negativas, referente aos Tributos Federais, Estaduais, Previdenciários, FGTS e Débitos Trabalhistas, sob pena de não ser procedido o recebimento definitivo e consequente liquidação da despesa, conforme inciso XIII, do Art. 55, da Lei 8.666/93.
- **5.2**. Os equipamentos deverão ser entregues conforme quantidade e especificações pactuadas, observando o Edital e a Proposta da Contratada, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
- **5.3** O objeto contratado deverá ser entregue acondicionado em seu invólucro original, juntamente com manuais e documentação autêntica, acompanhados, ainda, de CD/DVD com drives/softwares originais, quando for o caso. Poderá haver a possibilidade de downloads da internet.
- **5.4.** O recebimento do objeto se dará:
- a) **Provisoriamente** para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor da DIPAT no verso da fatura/nota fiscal, e;
- **b) Definitivamente** após constatada a qualidade e a quantidade do objeto, mediante aposição de carimbo de recebimento definitivo no verso da fatura/nota fiscal (quando procedido pela DIPAT) ou Termo de Recebimento e Aceitação (quando procedido pela Comissão de Recebimento de Materiais CRM).
- **5.5.** O exame para comprovação das características técnicas do(s) equipamento(s) consistirá em avaliações e testes não destrutivos, realizados em duas etapas:
- **5.6.** Primeira Etapa: inspeção visual (interna e externa) do(s) equipamento(s); e
- **5.7. Segunda Etapa:** testes funcionais de configuração e desempenho, em no mínimo, 10% (dez por cento) dos equipamentos recebidos provisoriamente.
- **5.8**. Ocorrendo falha em algum dos equipamentos, o teste será ampliado de acordo com o entendimento da equipe técnica do CONTRATANTE.
- **5.9.** Se o valor da contratação for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento definitivo será procedido pela DIPAT, acima desse valor, pela CRM do CONTRATANTE.
- **5.10.** O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, observadas as condições acima referidas.

- **5.11.** Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a CONTRATADA notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil do recebimento da Notificação, proceder à regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.
- **5.12.** Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

6. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA ON SITE DOS EQUIPAMENTOS:

A garantia deverá ser prestada durante o prazo disposto no **ANEXO I** do Termo de Referência, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou do Termo de Recebimento e Aceitação, mencionados na alínea "b" do subitem 5 deste Contrato Simplificado.

- **6.1.** A assistência técnica "on site" deverá ser realizada, durante todo o período de garantia dos equipamentos, pelo próprio fabricante ou por empresa de Assistência Técnica Autorizada, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia.
- **6.2.** A assistência técnica "on site" deverá ser prestada mediante **manutenção corretiva**, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
- **6.2.1.** Entende-se por **manutenção corretiva** aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelo (s) equipamento (s), compreendendo a substituição de peças, devendo ser utilizados apenas peças e componentes genuínos, e ainda executar todos os ajustes, reparos e correções necessárias para a recolocação do (s) equipamento (s) em perfeito funcionamento.
- **6.3.** Nos casos em que a assistência técnica for prestada por meio de empresas de Assistências Técnicas Autorizadas, deverão ser apresentados, pelo licitante, para fins de identificação, o nome e o telefone da (s) empresa (s) credenciada (s) que prestará (ão) atendimento aos chamados técnicos.
- **6.4.** A Contratada deverá disponibilizar "Central de atendimento" para abertura de chamado, em dias úteis, (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (das 8h às18h), indicando telefone 0800 ou com custo local para Porto Velho. Os chamados poderão ser abertos pela equipe técnica do CONTRATANTE.
- **6.5.** A assistência técnica deverá ser prestada no município de Porto Velho (capital). Havendo empresas autorizadas pelo (s) fabricante (s) do (s) equipamento (s) para a prestação dos serviços de assistência técnica, sediadas em outros municípios do Estado de Rondônia, a empresa mais próxima poderá se deslocar para o local onde estiver alocado o equipamento defeituoso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
- **6.6.** O início do atendimento deverá ocorrer em, no máximo, 3 (três) dias úteis contados da abertura do chamado técnico. O prazo máximo para solução do problema será de 7 (sete) dias úteis, a qual se dará com a efetiva recolocação do (s) equipamento (s) em seu pleno estado de funcionamento, incluindo a troca de peças e/ ou componentes mecânicos ou eletrônicos.
- **6.7.** A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário compreendido das 7h às 18h.
- **6.8.** Todas as peças e componentes substituídos deverão ser originais ou certificados pelo fabricante e sempre "novos e de primeiro uso", não podendo ser recondicionados.
- **6.9.** Caso o equipamento, identificado pelo seu número de série, apresente o mesmo defeito recorrente após o segundo conserto, a Contratada deverá substituí-lo por outro idêntico ou superior, em um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

- **6.10.** A CONTRATADA deverá enviar ao Gestor do Contrato, relatório com o histórico dos chamados (Relatório de Acompanhamento de Atendimento) realizados no mês, até o 5° (quinto) dia do mês subsequente.
- **6.11.** O modelo de Relatório de Acompanhamento de Atendimento deverá ser elaborado pela Contratada e aprovado pelo Tribunal de Justiça. Esse relatório poderá ser enviado na forma eletrônica, para o Gestor do Contrato, preferencialmente no formato PDF.
- **6.12.** Deverão constar no relatório mensal, pelo menos, as seguintes informações:
- **6.13.** Data e hora de abertura e fechamento dos chamados;
- **6.14.** O nome do requisitante do chamado;
- **6.15.** O nome do atendente do chamado; e
- **6.16.** O descritivo das ocorrências e as rotinas realizadas.
- 7. DO PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários FUJU, CNPJ nº 10.466.386/0001-85. Endereço: Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.
- **7.1.** O pagamento será efetuado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do Recebimento Definitivo do(s) material(is), desde que a documentação fiscal (Certidão negativa de FGTS, INSS, Tributos Federais em conjunto com Previdência e Estaduais) e Trabalhista estejam regularizadas.
- **7.2.** Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a Contratada deverá consignar o número de inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual n° 3.490, de 23 de dezembro de 2014.
- **8. DAS PENALIDADES:** Havendo recusa da CONTRATADA em receber o instrumento simplificado será aplicada multa de 10% sobre o respectivo valor total, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE.
- **8.1.** O prazo para recolhimento da multa e/ou ressarcimento por eventuais perdas ou prejuízos será de 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento da notificação pela CONTRATADA.
- **8.2.** O atraso injustificado na entrega dos equipamentos, em atendimento ao item 5 deste Contrato Simplificado, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor deste termo até o 20° (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1° (primeiro) dia útil após o término do prazo para entrega. A partir do 21° (vigésimo primeiro) dia consecutivo, cumprir-se-á o disposto no subitem 8.10.
- **8.3.** O atraso injustificado para o início do atendimento e/ou para a recolocação dos equipamentos em seu pleno estado de funcionamento, em atendimento ao subitem 13.7 do Termo de Referência, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total deste Contrato Simplificado, até o 10° (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1° (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 11° (décimo primeiro) dia consecutivo, cumprir-se-á o disposto no subitem 8.10 deste Contrato Simplificado.
- **8.4.** O atraso injustificado na substituição do (s) equipamento (s), em atendimento ao subitem 13.9 do Termo de Referência, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, até o 20° (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir

- do 1° (primeiro) dia útil após o término do prazo para a entrega. A partir do 21° (vigésimo primeiro) dia consecutivo, cumprir-se-á o disposto no subitem 8.10 deste Termo.
- **8.5.** O atraso injustificado para a apresentação do Relatório de Acompanhamento de Atendimento do chamado técnico, em atendimento ao subitem 6.10 deste Termo, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, até o 10° (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1° (primeiro) dia útil após o término do prazo. A partir do 11° (décimo primeiro) dia consecutivo, cumprir-se-á o disposto no subitem 8.10 deste Termo.
- **8.6.** A CONTRATADA quando não puder cumprir os prazos estipulados para entrega do(s) equipamentos(s), nos casos previstos no art. 57, § 1°, II e V da Lei n° 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor do Contrato, devendo juntar documentos comprobatórios dos fatos alegados, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.
- **8.7.** Vencido o prazo proposto sem a entrega dos equipamentos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-lhe a data limite para a entrega. A partir da data limite considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 8.10.
- **8.8.** A entrega dos equipamentos, até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da multa prevista no subitem 8.2, 8.3, 8.4, e/ou 8.5 deste Termo.
- **8.9.** As multas mencionadas nos subitens anteriores serão cumulativas.
- **8.10.** Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá anular empenho, rescindir o contrato simplificado, bem como aplicar multa de 10% sobre o seu valor total.
- **8.11.** As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da Lei.
- **8.12.** CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber deste CONTRATANTE, terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, após a notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.
- **8.13.** A aplicação de multa, bem como a anulação do empenho, não impede o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).
- **8.14.** A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho, ou todas as sanções relacionadas neste Termo serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.
- **8.15.** As multas previstas neste item não têm o caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- **9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO -** Caberá ao gestor **Adriano Lara Resende de Souza**, à Fiscal Administrativo, servidora **Simone Soares Sena de Oliveira**, e ao Fiscal Técnico, servidor **Mauricio Andretta Vigiato**, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.
- **9.1.** O Gestor e os Fiscais do (s) Contrato (s) poderão ser localizados na Coordenadoria de Informática (COINF/TJRO), situada na Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330 telefones (69) 3217-1123/1007/1120.

- **10. DO FORO** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas desta Contratação.
- **10.1.** Para firmeza e como prova do acordado, é lavrada a presente Contratação, depois de lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Desembargador Sansão Saldanha

CONTRATANTE

Leandro Figueiredo de Castro

CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **SANSÃO BATISTA SALDANHA**, **Presidente do Tribunal de Justiça**, em 14/02/2017, às 13:14, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO**, **Usuário Externo**, em 15/02/2017, às 06:14, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 0118543 e o código CRC 08BC9B13.

0001842-92.2017.8.22.8000 0118543v4